



Estado de Mato Grosso Sul

## Câmara Municipal de Cassilândia

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO	N.º 243/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA (MS)		
Espécie: _____ N.º _____		
Recebido em: ____/____/____		
_____		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		
<b>AUTORES: Admilso Cesário Santos (Fião) e Valdecy Pereira da Costa</b>		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS.

Os Vereadores que esta subscreve e ao final assinam, Indicam à Mesa, que após cumpridas as demais formalidades regimentais de estilo, seja encaminhado expediente ao **Exmo. Sr. Jair Boni Cogo, DD. Prefeito Municipal**, solicitando do mesmo que estude a possibilidade de fazer a readequação da Referência Salarial e Incentivos dos Motoristas de Emergência do Município de Cassilândia-Ms **para referência "XIV"**, bem como acrescentar o adicional noturno.

Justificativa: Em nossa cidade os motoristas de veículos de emergência estão inseridos na faixa de recebimento salarial de motoristas em geral, o que se mostra como algo ilógico.

Os motoristas de veículos de emergência, a partir de novembro de 2002, com a portaria do Ministério da Saúde, nº 2048, nominada de Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, estão obrigados a cumprir vários requisitos para o exercício da profissão, tais como: cursos de capacitação para atendimento de urgência, que se resumem a medidas de suporte básico à vida.

A legislação de trânsito também diferencia e especializa a função de motorista de veículos de emergência ao exigir requisitos especiais para obter a licença de condutor, como comprova a Portaria do DETRAN, Resolução do CONTRAN, e Código Brasileiro de Trânsito. Temos, assim, que concluir que a atividade de motorista de veículos de emergência, com as exigências técnicas exigidas por normatização Federal e Estadual, atinge uma responsabilidade diferenciada da atividade de motoristas em geral.

Contudo, em nosso Município, os motoristas de



Estado de Mato Grosso Sul

## Câmara Municipal de Cassilândia

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO	N.º 243/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA (MS)		
Espécie: _____ N.º _____		
Recebido em: ____/____/____		
_____		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		
<b>AUTORES: Admilso Cesário Santos (Fião) e Valdecy Pereira da Costa</b>		

veículos de emergência estão qualificados no mesmo nível de cargos e referências salariais, em relação a um motorista em geral. E em nosso Município podemos acompanhar de perto que os motoristas além do seu trabalho de viagens a outros Centros Hospitalares, realizam plantões onde socorrem várias pessoas sem que haja uma remuneração justa. E acompanhando o quadro de referências em nosso município vimos que há uma classificação diferenciada para outros servidores.

Como acima demonstrado, o motorista de veículo de emergência é um técnico, que deve cumprir inúmeras exigências, principalmente de treinamento técnico e de reciclagem, para atuar na função, devendo assim ter um tratamento de técnico na tabela de cargos estatutários e referências salariais, como por exemplo, classificação "XIV".

Neste termo, solicitamos ao senhor chefe do Poder Executivo que interceda a favor dos motoristas que vem nos solicitando esta readequação, em atendimento a **Portaria GM/MS n.º 2048, de 05 de novembro de 2002. E RESOLUÇÃO N.º 285, DE 29 DE JULHO DE 2008.**

Plenário "**JOAQUIM PAULINO BORGES**", 23 de Novembro de 2017.

**Admilso Cesário Santos (Fião)**  
Vereador – PMDB.

**Valdecy Pereira da Costa**  
Vereador – PMDB.